



PORTARIA N. 134/2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a implantação de sistema informatizado de modernização, agilidade e aperfeiçoamento do serviço público, bem como criação de facilidades de acesso às informações dos processos, valorizando os servidores/magistrados e buscando no potencial técnico o melhor aproveitamento da força de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n. 8.373/2014, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), cujo cronograma para entes públicos anunciado pelo Comitê Gestor do eSocial estabelece a qualificação cadastral dos servidores dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Complementar nº 2.438/2011, que rege a atualização cadastral no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que, a otimização do fluxo das informações geradas pelo Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (ADM/RH) depende da atualização dos dados funcionais dos magistrados, servidores efetivos, servidores comissionados, servidores cedidos a outros órgãos e cedidos ao TJAC, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Atualização de Dados Cadastrais obrigatória, para magistrados ativos, servidores efetivos ativos, servidores comissionados, servidores cedidos a outros órgãos e cedidos ao TJAC, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre (TJAC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 1º A atualização cadastral será realizada anualmente, com duração de 30 dias, a partir do primeiro dia útil do mês de maio de cada exercício, em aba específica no portal do magistrado e do servidor, com o preenchimento de formulário eletrônico e anexação de documentos.

§ 2º A atualização cadastral no exercício de 2020, será realizada, excepcionalmente, no período de 3 à 10 de fevereiro de 2020, exigindo-se, para tanto, os dados pessoais, endereço, carteira de identidade, título de eleitor, CNH e dependentes do cadastrado.

§ 3º A partir de 2021, será exigida somente a atualização cadastral para fins de atualização de certidões e demais informações que devem ser apresentadas anualmente pelos servidores e magistrados.

§ 4º Após finalizada a atualização cadastral no Portal, o magistrado e servidor deverão aguardar análise da comissão e, caso haja pendência, esta será encaminhada via portal, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização.

§ 5º Os documentos a serem anexados para fins do recadastramento, conforme o caso, são:

- I – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Documento de Identidade (RG);
- III – Título de Eleitor;
- IV – Número do PASEP;
- V – Comprovação de situação regular junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
- VI – Comprovante de residência atualizado;
- VII – Certificado de Reservista, para homens de até 60 (sessenta) anos;
- VIII – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua;
- IX – Passaporte, para os servidores estrangeiros;
- X – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, assinada pelo casal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

XI – Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;

XII – Certificado de nível médio ou fundamental, expedido pela entidade de ensino, ou diploma de conclusão de curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC ou, caso não tenha, certidão emitida pela instituição de ensino atestando a conclusão do curso;

XIII – Certificados de cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado, devidamente reconhecidos pelo MEC;

XIV – Laudo médico ou documento equivalente comprovando que o magistrado/servidor é Pessoa com Deficiência (PCD).

§ 6º Os documentos relacionados no § 5º deverão ser digitalizados a partir de seus originais, devendo ser no formato PDF, colorido, no tamanho máximo de 256 Kbytes por página, não sendo aceito cópias autenticadas ou digitalizadas de cópia simples.

§ 7º A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do magistrado e servidor, respondendo, sob as penas da lei, por eventuais informações falsas ou fraudulentas com vistas a alterar sua situação cadastral.

Art. 2º Após terminado o prazo para realização da atualização cadastral, o magistrado ou servidor que não a tenham realizado, estarão sujeitos a:

a) a partir do 1º dia após o término do prazo: bloqueio das funcionalidades do portal do magistrado e servidor, permitindo-lhe acesso somente ao módulo de Atualização Cadastral;

b) a partir do 31º dia, após o término do prazo: instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para responder pelo descumprimento da obrigação de atualização de dados cadastrais, assegurando-lhe ampla defesa;

c) caso não ocorra atualização cadastral até a data limite o pagamento será suspenso, ficando restabelecimento após à efetivação da atualização cadastral, no termos da Lei Complementar nº 2.438/2011.

§ 1º O magistrado e servidor, em atraso com a atualização cadastral, será notificado antes da instauração de PAD.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 2º O magistrado ou servidor afastado durante o período de atualização cadastral deverá realizá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu retorno.

§ 3º O servidor cedido a outro órgão fará o recadastramento:

- a) no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu retorno ao Tribunal de Justiça; ou
- b) para a renovação da cedência.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Branco, 29 de janeiro de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente